DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 27 de Novembro de 2018 - Edição nº 370

# SUMÁRIO

- Lei nº 225/2017: “Altera o Parágrafo Único do artigo 95, bem com o caput do artigo 96 da Lei Municipal nº 04/1969 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ipupiara e dá outras providências”.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4DB5142109-A681F17C8C-D29F5B9DBF-1CEE542EA7

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Lei nº 225/2017, de 21de agosto de 2017.

*"Altera o Parágrafo Único do artigo 95, bem com o caput do artigo 96 da Lei Municipal nº 04/1969 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ipupiara e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA,** Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 95, bem com o caput do artigo 96 da Lei Municipal nº 04/1969 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ipupiara, que passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 95 - ...*

*Parágrafo Único – Os infratores da conduta referendada no caput deste artigo, serão penalizados com uma multa de um salário mínimo vigente no País, por cada animal apreendido, independente de ressacirem os cofres públicos do Município com as despesas da apreensão, condução e manutenção alimentar do animal, do período em que perdurar a apreensão.*

*Art. 96 – O Proprietário dos animais apreendidos e recolhidos ao curral da Prefeitura Municipal de Ipupiara, além das despesas previstas no Parágrafo Único do artigo anterior, terão o prazo de até cinco dias úteis para reivindicarem o recebimento dos animais; sendo que após o transcurso de sete dias da data da apreensão dos citados animais, poderá o Município de Ipupiara vender ditos bens em hasta pública.*

*Parágrafo Único – Em não havendo nenhum lance para aquisição dos animais leiloados, estes poderão serem doados a Entidades Filantrópicas em caso de se constituirem em crias de equínios e abatidos quando*



Nº de autenticação: 4DB5142109-A681F17C8C-D29F5B9DBF-1CEE542EA7

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

*bovinos, suínos ou caprinos para doação da carne à pessoas e Instituições de caridade."*

Art. 2º - As disposições estabelecidas na Lei Municipal de nº 04/1969 – Código de Posturas do Município, que não contrariarem os dispositivos desta norma, continuarão em vigor até a disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito 21 de agosto de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal